



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 018/2024

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 015/2024.

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO FEVEREIRO/2024.

REMETENTE PEFEITO DR. RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO


INFORMAÇÕES ADICIONAIS MENSAGEM Nº 009 ao PROJETO DE LEI Nº 015/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que autoriza o reajuste de remuneração dos conselheiros tutelares na forma que indica.

 (85) 4042 - 8600

 @cmntabuleiro

 @cmntn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.02.29.0003

Data\Hora: 29/02/2024 07:35:27

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE



2024.02.29.0003

Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 009/2024, PROJETO DE LEI N ° 015/2024, AUTORIZA O REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO DOS CONCELHEIROS TUTELARES NA FORMA QUE INDICA.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE

PROTOCOLO: 2024.02.29.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

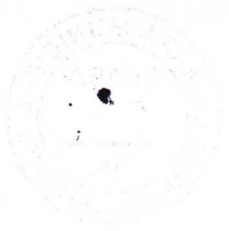
SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 009/2024, PROJETO DE LEI N ° 015/2024, AUTORIZA O REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO DOS CONCELHEIROS TUTELARES NA FORMA QUE INDICA.

DATA\HORA: 29/02/2024 07:35:27

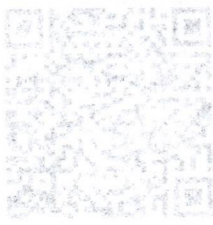


2024.02.29.0003



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
 1759 Alameda - Centro - CEP: 62900-000 - Tabuleiro do Norte/CE
 CEP: 62900-000 - Tel: (85) 4342 0800 - Site: www.camaratabuleiro.ce.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO
NÚMERO: 2024.02.28.0003



Emittente: 20240228 0003

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Órgão emissor: DE TUR ADMINISTRATIVO

Assinante: FRANCISCO DANIEL SOARES RIQUE

Localidade do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 000303 - PROJETO DE LEI Nº 018/2024, AUTORIZAÇÃO
 FOLHETE DE REGISTRAÇÃO DOS CONCELHEIROS TUTELARES NA FORMA QUE INDICA

REQUERIMENTO: () Pedido () Interpleto DATA: 28/02/2024

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO

Consulte o andamento da sua solicitação no nosso site

- 1 - Para acesso e tramitação prévia do documento, deverá ser informado ao setor de protocolo a CPF, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, para acesso a este sistema, conforme o e-mail: protocolo@tabuleiro.ce.gov.br
- 2 - O usuário do protocolo será o nº do ordem de protocolo, que deverá ser informado no momento da solicitação do FOLHETE sendo que este deverá ser entregue ao usuário para que seja assinado e enviado para o setor de protocolo para o andamento da solicitação.
- 3 - O CER-COR, este documento, poderá ser usado por o seu representante de atendimento ao cidadão.

FRANCISCO DANIEL SOARES RIQUE

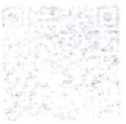
PROTÓCOLO: 2024.02.28.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



DATA: 28/02/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ÓRGÃO EMISSOR: DE TUR ADMINISTRATIVO - MENSAGEM 000303 - PROJETO DE LEI Nº 018/2024, AUTORIZAÇÃO FOLHETE DE REGISTRAÇÃO DOS CONCELHEIROS TUTELARES NA FORMA QUE INDICA



www.camaratabuleiro.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 009/2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

29/02/2024

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte - CE, em 28 de fevereiro de 2024.

Ao

Exmo. Sr.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos Conselheiros Tutelares municipais.

Como sabido, o reajuste de vencimentos tem previsão constitucional, sendo importante mecanismo para corrigir a defasagem do poder de compra do funcionalismo público ante os efeitos da inflação.

Com efeito, a Lei Municipal nº.: 2.227, de 14 de abril de 2023 prevê o reajuste anual desses servidores detentores de mandato, como forma de valorização dos profissionais.

Assim, na certeza de que os ilustres membros desta Casa do Povo haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos de Vossas Excelências a apreciação e aprovação da matéria, oportunidade em que também reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Raimundo Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 015/2024,

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O REAJUSTE DE
REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES NA
FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e
promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a
conceder reajuste de 5% (cinco por cento) na remuneração dos Conselheiros
Tutelares em obediência a Lei Municipal nº.: 2.227, de 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Os valores definidos por esta Lei terão vigência retroativa
a 1º de março de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado, na hipótese de
impossibilidade de processamento da folha de pagamento, a pagar a diferença em
folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento da competência
mensal subsequente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das
dotações próprias e específicas do Poder Executivo municipal e terão seus efeitos
financeiros retroativos a 1º de março de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 28 de fevereiro de 2024.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 011/2024

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Seguridade Social e Família.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 015/2024.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Neukennedy Maia Soares.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 015/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Autoriza o reajuste de remuneração dos conselheiros tutelares na forma que indica”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania, Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Seguridade Social e Família.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em análise visa conceder reajuste as conselheiras tutelares, com amparo no artigo 68, §1º, da Lei Municipal n.º 2.227, de 14 de abril de 2023, o qual será dado o reajuste de 5% (cinco por cento) na remuneração das Conselheiras, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2024.





No que tange à iniciativa, está em conformidade com a legislação, por ser de competência do Poder Executivo, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e Lei Municipal que trata especificamente sobre a matéria.

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.

Ademais, entendemos que a matéria preenche satisfatoriamente todos os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

Quanto ao aspecto **financeiro e orçamentário** da matéria, não afronta as legislações orçamentárias, e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto, já que existem dotações orçamentárias que amparam as despesas informadas, as quais, inclusive, podem ser suplementadas se necessário.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 015/2024**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional e legal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 06 de março de 2024.


Ver. Neukennedy Maia Soares
RELATORA

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA



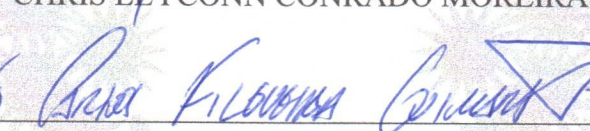


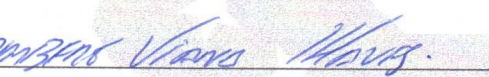
CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

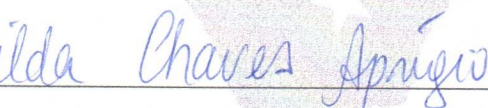
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

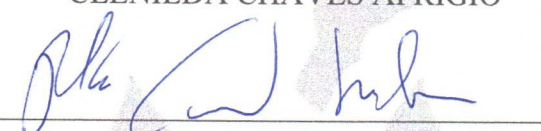



CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA


LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES


EVALDERBERG VIANA CHAVES


CLENILDA CHAVES APRÍGIO


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2024.

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 015/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que autoriza o reajuste de remuneração dos conselheiros tutelares na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

Marcos Aurélio de Araújo
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente
Secretário

Albert Einstein Freitas
ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2024.

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 015/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO, que autoriza o reajuste de remuneração dos conselheiros tutelares na forma que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA				X
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

() unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente
Secretário

ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 015/2024, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**AUTORIZA O REAJUSTE DE
REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES NA
FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e
promulga a presente Lei:

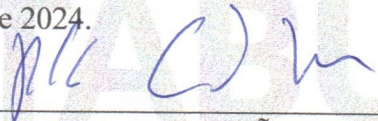
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a
conceder reajuste de 5% (cinco por cento) na remuneração dos Conselheiros Tutelares
em obediência a Lei Municipal n.º: 2.227, de 14 de abril de 2023.

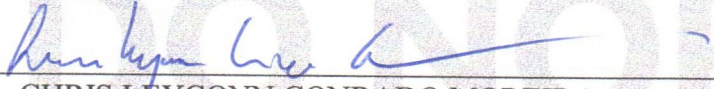
Art. 2º - Os valores definidos por esta Lei terão vigência retroativa
a 1º de março de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado, na hipótese de
impossibilidade de processamento da folha de pagamento, a pagar a diferença em folha
de pagamento complementar ou em folha de pagamento da competência mensal
subsequente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das
dotações próprias e específicas do Poder Executivo municipal e terão seus efeitos
financeiros retroativos a 1º de março de 2024.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 14 de
março de 2024.


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente


Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES
Membro



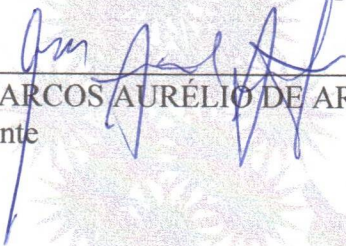


CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ